



## LEI Nº 976 DE 07 DE ABRIL DE 2003

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo  
a firmar convênio e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Ação Social Paroquial de Paulo Lopes, inscrita no CGC sob o nº 85.209.617/0001-14, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus s/n – centro – Paulo Lopes.

**Art. 2º** - Para atender as necessidades da tal entidade. Os valores abaixo discriminados:

- I – R\$ - 6.000,00 ( seis mil reais ), na assinatura do termo de Convênio; e
- II – R\$ - 1.500,00 ( mil e quinhentos reais) ao mês.

**Art. 3º** - O termo de Convênio fixará, dentre as seguintes obrigações:

I – Para a Ação Social

- a) O dever de movimentar os recursos repassados, através de cheques nominais.
- b) O dever de prestar contas de cada parcela dos recursos recebidos, no prazo de 60 ( sessenta ) dias, contados da data do depósito em conta corrente, anexando:

- 1 – extrato de conta;
- 2 – cópia dos cheques; e
- 3 – documentos que comprovem a correta aplicação de recursos.

**Art. 4º** - A despesa desta Lei corre por conta do Orçamento Fiscal vigente

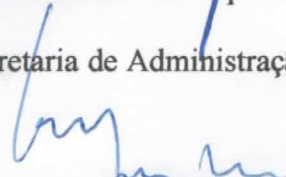
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 07 de abril de 2003

  
**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 07 de abril de 2003.

  
**LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário da Administração